



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



PARECER

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 677 / 2017
C.M. PALMITAL 04 / 09 / 17
Raf

TC-000307/026/14
Município: Palmital.
Exercício: 2014.
Prefeito: Ismênia Mendes Moraes.
Advogado: Alexandre Massarano da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

APLICAÇÃO NO ENSINO	28,44%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
REGISTRO - FUNDEB	66,37%
DESPESAS COM PESSOAL	45,49%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	29,39%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	1,20%

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de novembro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer desfavorável às contas do Prefeito de Palmital relativas ao exercício de 2014, com **recomendações e advertência** à Municipalidade para que providencie imediata regularização das falhas verificadas nos itens ACÚMULO DE PROVENTOS E REMUNERAÇÕES (D.3.1.1); PROVIMENTO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS (D.3.1.2); HORAS EXTRAORDINÁRIAS (D.3.1.3); CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL (D.3.1.4); GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES (D.3.1.5) e CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA (D.3.1.6), sob pena de rejeição futura.

Por fim, **determinou** o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que promova, se for o caso, a responsabilização civil e criminal do gestor, em função da falta de repasse, à Autarquia Municipal de Saúde, de valores descontados dos servidores públicos.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315, 3º A II - Centro - SP - CEP: 01017-906 - PABX: 3292-3529
INTERNET: www.tce.sp.gov.br - E-MAIL: gcecr@tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



Publique-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 14 / 12 / 16

Edgard Camargo Rodrigues

SEP: TC-000307/026/14

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315, 3º A II - Centro - SP - CEP: 01017-906 - PABX: 3292-3529
INTERNET: www.tce.sp.gov.br - E-MAIL: gcecr@tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



PARECER

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 678 / 2017
C.M. PALMITAL 04 / 09 / 17
Raf

TC-000307/026/14
Município: Palmital
Prefeito: Ismênia Mendes Moraes
Exercício: 2014
Requerente: Prefeitura Municipal de Palmital
Em julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 14-12-16
Advogados: Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

EMENTA: TEGM: resultados estatísticas. Contratação de auditoria externa e edição de Projeto de Lei visando a extinção da Autarquia Municipal de Saúde. Descarte relevante ante a notícia das providências saneadoras adotadas.

O **Egrégio Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de julho de 2017, pelo voto do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho, e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente **conheceu** do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento**, a fim de emitir **parecer favorável** à aprovação das contas da PREFEITA DE PALMITAL relativas ao exercício de 2014, mantidas as demais disposições e **recomendações** contidas no voto condutor da decisão originária.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de julho de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Relator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 03 / 08 / 17

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315, 3º A II - Centro - SP - CEP: 01017-906 - PABX: 3292-3529
INTERNET: www.tce.sp.gov.br - E-MAIL: gcecr@tce.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PUBLICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXERCÍCIO DE 2014

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, que se encontra à disposição de qualquer contribuinte, de todos os Vereadores e demais interessados os quais se incluem a ex-Prefeita, senhora Ismênia Mendes Moraes e seus procuradores, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmital/SP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta publicação, para consulta, exame e apreciação, o Processo de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Palmital/SP, relativo às contas do exercício de 2014, Processo TC-000307/026/14, bem como os 04 (quatro) anexos a ele vinculados, e, ainda, o respectivo parecer emitido pela E. Primeira Câmara do Tribunal, em sessão de 29/11/2016 e parecer emitido pelo E. Tribunal Pleno, emitido em sessão de 12/07/2017, encaminhado a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, UR4 - Unidade Regional de Marília, por meio do ofício nº 472/2017/GDUR-4.

Palmital, 04 de setembro de 2017.

RODOLFO MANSOLELI
Presidente

ANDRÉ FERNANDO BASSO
1º Secretário